



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1317

Manaus, Sexta-feira, 01 de dezembro de 2017

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 240/2017/PGJ

REGULAMENTA O BENEFÍCIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, NOS TERMOS DO ART. 279, III, "b", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, primeira parte, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), e pelo art. 29, incisos V, primeira parte, e XIX, da Lei Complementar Estadual n. 11/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas – LOMPAM), e

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), segundo o qual são extensíveis aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos membros da atividade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da LONMP, que estatui que se aplicam aos Ministérios Públicos dos Estados, subsidiariamente, as normas da Lei Complementar n. 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União – LOMPU);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, inciso VII, da LOMPU, o qual afirma que os membros do Ministério Público da União farão jus à assistência médico-hospitalar, extensiva aos inativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 279, inciso III, alínea c, da Lei Complementar Estadual n. 11/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas – LOMPAM), que prevê a criação e a implementação do benefício de plano de assistência médico-social aos membros ministeriais;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo n. 0.00.000.000442/2011-17-CNMP, o benefício foi considerado como sendo de caráter indenizatório e que a definição do melhor critério a ser estabelecido para a assistência médico hospitalar dos membros ministeriais é ato de autonomia administrativa de cada Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, que o benefício de assistência médico-social, inclusive extensível aos membros inativos, já foi adotada pelo Supremo Tribunal Federal (Resolução n. 488/12); pelo Superior Tribunal de Justiça (Portaria n. 49/07); pelo Ministério Público da União (Portaria PGR/MPU n. 231/12); pelo Conselho Nacional de Justiça (Instrução Normativa n. 08/12-DGCNJ); pelo Tribunal de Contas da União (Resolução n. 231/09); pelos Ministérios Públicos dos Estados de Sergipe (Resolução n. 01/12-CPJ), do Paraná (Resolução n. 3.355/2013/PGJ), do Espírito Santo (Resolução n. 14/11-CPJ), de Rondônia (Resolução n. 01/10-CPJ), de Roraima (Resolução n. 08/07-PGJ) e do Rio de Janeiro (Resolução n. 1.385/07-PGJ); e pelos Tribunais de Contas dos Estados de Sergipe (Resolução n. 774/2010), do Piauí (Resolução n. 525/09), do Espírito Santo (Resolução n. 240/12) e do Rio de Janeiro (Ato Normativo n.

122/11);

RESOLVE:

Art. 1º – A assistência à saúde dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, na atividade ou na inatividade, será prestada na forma de benefício denominado benefício de assistência médico-social, de caráter indenizatório, mediante ressarcimento parcial de despesas com planos privados de assistência à saúde médica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, na forma estabelecida neste Ato.

§ 1º. O benefício de plano de assistência médico-social não se incorpora ao subsídio, vencimento, remuneração ou provento, não estando sujeito à tributação do imposto de renda e de contribuição previdenciária;

§ 2º. Na hipótese da mensalidade do plano de saúde médica superar o valor do benefício, os membros, ativos ou inativos, arcarão com a respectiva diferença. Na hipótese da mensalidade do plano de saúde médica ser inferior, os membros, ativos ou inativos, perceberão o resíduo a fim de arcarem com despesas decorrentes de medidas profiláticas, tais quais a aquisição de medicamentos e os cuidados na prevenção de doenças.

Art. 2º Os membros, ativos ou inativos, que desejarem perceber o benefício de plano de assistência médico-social deverão formalizar requerimento de inclusão junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM), acompanhado dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição ou documento equivalente que comprove o vínculo ou a data de adesão ao plano de saúde médica privado, como titular, e o respectivo valor;

II – declaração de que não recebe benefício semelhante, nem possui programa de assistência à saúde custeado, integral ou parcialmente, pelos cofres públicos;

III – requerimento contendo:

a) nome completo do membro e número da correspondente matrícula funcional;

b) cargo ocupado ou que ocupava, no caso de inativo;

c) última lotação;

d) indicação de e-mail funcional ou pessoal para futuras comunicações, sendo esta indicação facultativa para os inativos;

e) assinatura do membro requerente.

§ 1º. Qualquer alteração que interfira na percepção do benefício de plano de assistência médico-social deverá ser comunicada imediatamente ao Subprocurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Calo Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

para Assuntos Administrativos, incluindo eventual rescisão do contrato do plano de saúde médica.

§ 2º. A inobservância da determinação contida no parágrafo anterior importará por parte da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a imediata suspensão do recebimento do benefício de plano de assistência médico-social e o ressarcimento dos valores porventura recebidos indevidamente.

§ 3º. No caso do inciso I deste artigo, os membros, ativos ou inativos, que possuem consignado em folha de pagamento desconto referente a plano de saúde médica, deverão apresentar cópia do respectivo contracheque.

Art. 3º Após a protocolização do requerimento de que trata do artigo anterior, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos poderá:

I – deferir o pedido, encaminhando-o em seguida à Diretoria de Administração para as providências necessárias ao gozo do benefício;

II – determinar a intimação do requerente para que, em prazo razoável, apresente documentos diversos dos citados nos incisos do caput do art. 2º para esclarecimento de eventuais dúvidas ou atualização de informações cadastrais;

III – indeferir o pleito, no caso de não apresentação dos documentos listados nos incisos do caput do art. 2º e/ou dos documentos complementares mencionados no inciso anterior.

Parágrafo único. Da decisão de que trata no inciso III deste dispositivo caberá recurso ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 05 dias, a contar da ciência do requerente, a qual pode ser pessoal ou por meio de e-mail funcional ou pessoal.

Art. 4º A administração, operacionalização e fiscalização do pagamento do benefício caberão à Diretoria de Administração, sob a coordenação da Diretoria-Geral e supervisão do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

§ 1º. A Diretoria-Geral remeterá anualmente à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, até 31 de março do exercício financeiro subsequente, Relatório de Prestação de Contas acerca dos pagamentos do benefício de plano de assistência médico-social, detalhando:

a) a totalidade do valor pago a todos os membros, ativos e inativos, que foram contemplados, bem como as operadoras de plano de saúde médica escolhidas pelos beneficiários;

b) o valor pago individualmente a cada um dos membros, ativos ou inativos, que foram contemplados; e

c) as informações que dizem respeito ao inciso II do art. 5º;

d) qualquer outro dado necessário à consecução com eficiência do benefício de plano de assistência médico-social ou requerido pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos ou pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. O Relatório de Prestação de Contas, após seu recebimento pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, será remetido à Divisão de Controle Interno para exame de todas as informações prestadas e para elaboração de Relatório Conclusivo acerca da regularidade das contas.

Art. 5º Constituem obrigações dos membros, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado do Amazonas beneficiários de plano de assistência médico-social:

I – pagamento das mensalidades junto à operadora do plano de saúde médica;

II – comprovação à Diretoria de Administração do pagamento das mensalidades alusivas ao período de janeiro a dezembro de cada ano.

§ 1º. Os membros que tenham suas despesas com plano de saúde médica consignadas em folha de pagamento ficarão dispensados da obrigação descrita no inciso II do caput deste artigo, a qual ficará a cargo do setor competente.

§ 2º. A comprovação de que trata o inciso II do caput deverá ser feita até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento do benefício.

§ 3ª Assuntos Administrativos até sua regularização, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ciência do beneficiário, sob pena de ressarcimento dos valores porventura recebidos indevidamente.

§ 4º. A percepção indevida do benefício de plano de assistência médico-social importará em infração disciplinar do membro infrator, a ser apurada em procedimento disciplinar próprio, nos termos da lei.

Art. 6º Os membros terão o benefício de plano de assistência médico-social cancelado nas seguintes hipóteses:

I – afastamentos definitivos, tais como exoneração, demissão e disponibilidade;

II – recebimento em duplicidade, cuja causa tenha sido dada pelo membro beneficiário;

III – prestação de informações inverídicas pelo membro beneficiário.

Art. 7º Não farão jus ao benefício de plano de assistência médico-social os membros:

I – afastados para o exercício de mandato eletivo, para estudo ou missão no exterior ou para servir em organismo internacional;

II – em gozo de licença que implique cessação de percepção de vencimentos;

III – à disposição de outro órgão, sem ônus para este Ministério Público.

Art. 8º O benefício de plano de assistência médico-social será custeado com verbas do Ministério Público, devendo serem inclusos na proposta orçamentária anual os respectivos recursos necessários à manutenção do benefício.

Art. 9º O benefício de plano de assistência médico-social corresponderá a valor fixo, escalonado pela faixa etária dos membros, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. A atualização dos limites do benefício de plano de assistência médico-social constantes do Anexo I deste Ato será definida por ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 10 – Fica revogado integralmente o ATO PGJ n.º 041/2015.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Art. 11 – As normas constantes deste Ato entrarão em vigor a contar de 1.º.12.2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 1.º de dezembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 241/2017/PGJ

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-SAÚDE, DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DEVIDO AOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, primeira parte, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), e pelo art. 29, incisos V, primeira parte, e XIX, da Lei Complementar Estadual n. 11/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas – LOMPAM), e

CONSIDERANDO o disposto no art. 33-A, inciso I, da Lei Estadual n. 2.708/01 (Estatuto dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas), que prevê a criação e a implementação do auxílio-saúde aos servidores ministeriais;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo n. 0.00.000.000442/2011-17-CNMP, o auxílio-saúde foi considerado como sendo de caráter indenizatório e que a definição do melhor critério a ser estabelecido para a assistência médico hospitalar dos servidores ministeriais é ato de autonomia administrativa de cada Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, que o auxílio-saúde ou alguma espécie de assistência médico-hospitalar, inclusive extensível aos servidores inativos, já foi adotada pelo Supremo Tribunal Federal (Resolução n. 488/12); pelo Superior Tribunal de Justiça (Portaria n. 49/07); pelo Ministério Público da União (Portaria PGR/MPU n. 231/12); pelo Conselho Nacional de Justiça (Instrução Normativa n. 08/12-DGCNJ); pelo Tribunal de Contas da União (Resolução n. 231/09); pelos Ministérios Públicos dos Estados de Sergipe (Resolução n. 01/12-CPJ), do Paraná (Resolução n. 3.355/2013/PGJ), do Espírito Santo (Resolução n. 14/11-CPJ), de Rondônia (Resolução n. 01/10-CPJ), de Roraima (Resolução n. 08/07-PGJ) e do Rio de Janeiro (Resolução n. 1.385/07-PGJ); e pelos Tribunais de Contas dos Estados de Sergipe (Resolução n. 774/2010), do Piauí (Resolução n. 525/09), do Espírito Santo (Resolução n. 240/12) e do Rio de Janeiro (Ato Normativo n. 122/11);

RESOLVE:

Art. 1º – A assistência à saúde dos servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Amazonas, na atividade ou na inatividade, e ocupantes de cargo em comissão, será prestada na forma de auxílio denominado “auxílio-saúde”, de caráter indenizatório, mediante ressarcimento parcial de despesas com planos privados de assistência à saúde médica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, na forma estabelecida neste Ato.

§ 1º. O auxílio-saúde não se incorpora ao subsídio, vencimento, remuneração ou provento, não estando sujeito à tributação do imposto de renda e de contribuição previdenciária;

§ 2º. Na hipótese da mensalidade do plano de saúde médica superar o valor do auxílio-saúde, os servidores, ativos ou inativos, arcarão com a respectiva diferença. Na hipótese da mensalidade do plano de saúde médica ser inferior, os servidores, ativos ou inativos, perceberão o resíduo a fim de arcarem com despesas decorrentes de medidas profiláticas, tais quais a aquisição de medicamentos e os cuidados na prevenção de doenças.

Art. 2º Os servidores, ativos ou inativos, que desejarem perceber o auxílio-saúde deverão formalizar requerimento de inclusão junto à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM), acompanhado dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição ou documento equivalente que comprove o vínculo ou a data de adesão ao plano de saúde privado, como titular, e o respectivo valor;

II – declaração de que não recebe auxílio semelhante, nem possui programa de assistência à saúde custeado, integral ou parcialmente, pelos cofres públicos;

III – requerimento contendo:

a) nome completo do servidor e número da correspondente matrícula funcional;

b) cargo ocupado ou que ocupava, no caso de inativo;

c) última lotação;

d) indicação de e-mail funcional ou pessoal para futuras comunicações, sendo esta indicação facultativa para os inativos;

e) assinatura do servidor requerente.

§ 1º. Qualquer alteração que interfira na percepção do auxílio-saúde deverá ser comunicada imediatamente ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, incluindo eventual rescisão do contrato do plano de saúde médico.

§ 2º. A inobservância da determinação contida no parágrafo anterior importará por parte da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos a imediata suspensão do recebimento do auxílio-saúde e o ressarcimento dos valores porventura recebidos indevidamente.

§ 3º. No caso do inciso I deste artigo, os servidores, ativos ou inativos, que possuem consignado em folha de pagamento desconto referente a plano de saúde, deverão apresentar cópia do respectivo contracheque.

Art. 3º Após a protocolização do requerimento de que trata do artigo anterior, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos poderá:

I – deferir o pedido, encaminhando-o em seguida à Diretoria de Administração para as providências necessárias ao gozo do auxílio-saúde;

II – determinar a intimação do requerente para que, em prazo razoável, apresente documentos diversos dos citados nos incisos do caput do art. 2º para esclarecimento de eventuais dúvidas ou atualização de informações cadastrais;

III – indeferir o pleito, no caso de não apresentação dos documentos listados nos incisos do caput do art. 2º e/ou dos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

documentos complementares mencionados no inciso anterior.

Parágrafo único. Da decisão de que trata no inciso III deste dispositivo caberá recurso ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 05 dias, a contar da ciência do requerente, a qual pode ser pessoal ou através de e-mail funcional ou pessoal.

Art. 4º A administração, operacionalização e fiscalização do pagamento do benefício caberão à Diretoria de Administração, sob a coordenação da Diretoria-Geral e supervisão do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

§ 1º. A Diretoria-Geral remeterá anualmente à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, até 31 de março do exercício financeiro subsequente, Relatório de Prestação de Contas acerca dos pagamentos do auxílio-saúde, detalhando:

a) a totalidade do valor pago a todos os servidores, ativos e inativos, que foram contemplados, bem como as operadoras de plano de saúde médico eleitas pelos beneficiários;

b) o valor pago individualmente a cada um dos servidores, ativos ou inativos, que foram contemplados; e

c) as informações que dizem respeito ao inciso II do art. 5º;

d) qualquer outro dado necessário à consecução com eficiência do auxílio-saúde ou requerido pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos ou pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. O Relatório de Prestação de Contas, após seu recebimento pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, será remetido à Divisão de Controle Interno para exame de todas as informações prestadas e para elaboração de Relatório Conclusivo acerca da regularidade das contas.

Art. 5º Constituem obrigações dos servidores, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado do Amazonas beneficiários do auxílio-saúde:

I – pagamento das mensalidades junto à operadora do plano de saúde médico;

II – comprovação à Diretoria de Administração do pagamento das mensalidades alusivas ao período de janeiro a dezembro de cada ano.

§ 1º. Os servidores que tenham suas despesas com plano de saúde, consignadas em folha de pagamento ficarão dispensados da obrigação descrita no inciso II do caput deste artigo, a qual ficará a cargo do setor competente.

§ 2º. A comprovação de que trata o inciso II do caput deverá ser feita até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento do benefício.

§ 3º. Não ocorrendo a comprovação do pagamento das mensalidades no prazo estipulado no parágrafo anterior, a concessão do benefício será automática e imediatamente suspensa por parte da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos até sua regularização, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ciência do beneficiário, sob pena de ressarcimento dos valores porventura recebidos indevidamente.

§ 4º. A percepção indevida do auxílio-saúde importará em infração disciplinar do servidor infrator, a ser apurada em

procedimento disciplinar próprio, nos termos da lei.

Art. 6º Os servidores beneficiários terão o auxílio-saúde cancelado nas seguintes hipóteses:

I – afastamentos definitivos, tais como exoneração, demissão e disponibilidade;

II – recebimento em duplicidade, cuja causa tenha sido dada pelo servidor beneficiário;

III – prestação de informações inverídicas pelo servidor beneficiário.

Art. 7º Não farão jus ao auxílio-saúde os servidores:

I – afastados para o exercício de mandato eletivo, para estudo ou missão no exterior ou para servir em organismo internacional;

II – em gozo de licença que implique cessação de percepção de vencimentos;

III – à disposição de outro órgão, sem ônus para este Ministério Público.

Art. 8º O auxílio-saúde será custeado com verbas do Ministério Público, devendo serem incluídos na proposta orçamentária anual os respectivos recursos necessários à manutenção do auxílio.

Art. 9º O auxílio-saúde corresponderá a valor fixo, escalonado pela faixa etária dos servidores, nos termos do Anexo I deste Ato.

Parágrafo único. A atualização dos limites do auxílio-saúde constantes do Anexo I deste Ato será definida por ato do Procurador-Geral de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 10 – Fica revogado integralmente o ATO PGJ n.º 042/2015.

Art. 11 – As normas constantes deste Ato entrarão em vigor a contar de 1.º.12.2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 1.º de dezembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2696/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 45.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0203002-28.2014.8.04.0030, em tramitação na Colenda Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de novembro de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2697/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 76.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0203272-08.2015.8.04.0001, em tramitação na Colenda Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de novembro de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 091/2017-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, totalizando 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão extraordinária realizada em 16 de novembro de 2017;

RESOLVE:

I – REJEITAR a exceção de suspeição formulada pelo representado quanto aos membros remanescentes da composição anterior do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

II – DETERMINAR o afastamento cautelar, por interesse público, do Exmo. Sr. Dr. Walber Luís Silva do Nascimento, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 38ª Promotoria de Justiça,

durante o transcurso da ação judicial proposta em desfavor do integrante do Parquet, sem prejuízo do pagamento dos respectivos estípicos ao mesmo, na forma do § 3º do art. 112, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

III – NOTIFICAR o Exmo. Sr. Promotor de Justiça interessado do teor da decisão deste Colegiado;

IV – DEFERIR o pedido formulado pelo representado quanto à disponibilização de ata e cópia de mídia de áudio desta sessão quando da notificação da decisão.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 16 de novembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Presidente do c. CSMP e Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 040/2017-CPJ

EXTRATO

O EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 1º de dezembro de 2017,

RESOLVE:

OPINAR FAVORAVELMENTE, em consonância com o voto da ilustre Relatora, ao Anteprojeto de Lei Ordinária para revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, do valor da GAMPE-C e dos valores dos jetons estabelecidos para os mandatos dos Membros da Comissão Permanente de Licitação, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), com retroação dos efeitos da lei, a ser elaborada pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a contar de 1.º de janeiro de 2017.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 1.º de dezembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça e Presidente do e. CPJ

ATOS DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

AVISO

XVII EXAME DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

RESULTADO FINAL

(EM ANEXO)

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Calo Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PORTARIA Nº 1911/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.013958–SEI,

RESOLVE:

I – ELOGIAR os servidores abaixo, Agentes Técnicos – Jurídicos, pela conduta funcional exemplar, disponibilidade, eficiência e comprometimento no excelente trabalho desenvolvido no âmbito da 5ª Promotoria de Justiça, consoante designação dada pela Portaria Nº 1669/2017/SUBADM, publicada no DOMPE em 18 de outubro de 2017.

1. ALMÉRIO SAMUEL ALMEIDA PINTO
2. LEONARDO ARAÚJO TORRES
3. WILSON DÁCIO VENTILARI SIMÕES
4. ROBSON LUIZ DE ALMEIDA
5. ANDRÉA RIBEIRO COSMO

II – DETERMINAR à Diretoria de Administração que proceda ao registro nos assentamentos funcionais dos referidos servidores, do inteiro teor do presente ato.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 29 de novembro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1946/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor ATO PGJ Nº PGJ n.º 197/2017 e do Procedimento Interno nº 2017.013049,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR AUTORIZADA a ampliação de atribuições da servidora PATRICIA SOARES MARQUES DA FONSECA, Agente Técnico-Jurídico, para responder cumulativamente pelo Assessoramento Jurídico das Promotorias de Justiça de Manicoré, a partir de 06 de novembro de 2017 até ulterior deliberação.

II – ATRIBUIR-LHE a gratificação prevista no Parágrafo único do art. 13, da Lei n.º 4.011/2014, no percentual de 10% (dez por cento), a incidir sobre o valor do respectivo vencimento, devendo o pagamento observar a proporcionalidade dos dias em que se dará a ampliação de atribuições, bem como a efetiva entrega do relatório das atividades desempenhadas no período.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 29 de novembro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1950/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.014341 – SEI,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA ao servidor DINGLISON PINTO DA SILVA, Agente Técnico - Jurídico, 08 (oito) dias de afastamento de suas atividades, no período de 25 de novembro a 02 de dezembro de 2017, em virtude do falecimento de sua mãe, nos termos do art. 56, inciso III, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 29 de novembro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1952/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.014307 – SEI,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOSÉ ALBERTO DA COSTA MACHADO, Diretor de Planejamento – Comissionado, desta Procuradoria-Geral de Justiça, para participar da Audiência Pública para apresentação do Planejamento Estratégico – PPA 2018-2021, a ser realizada no dia 30 de novembro de 2017, às 08h, na sede da Fundação Amazonprev.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 29 de novembro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1953/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.013992 – SEI,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA ao servidor ANDRÉ DOS SANTOS REIS, Agente de Serviço - Administrativo, licença paternidade, por 15 (quinze) dias, no período de 22 de novembro a 06 de dezembro de 2017, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 3.557/2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 29 de novembro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1954/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2017.014065 – SEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor BRUNO PINHO DA SILVA, Agente de Apoio – Administrativo, nos dias 18 e 19 de dezembro de 2017 e 10 e 11 de janeiro de 2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais de 2014, perfazendo o total de 04 (quatro) dias de dispensa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 29 de novembro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1964/2017/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2017.014686,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores da Procuradoria-Geral de Justiça abaixo relacionados, para desempenharem, sem prejuízo das demais designações, atividades de Assessoramento Jurídico junto aos órgãos e períodos especificados a seguir:

LUCIANE ALENCAR DOS SANTOS : 34ª Promotoria de Justiça (2ª VARA DE FAMÍLIA), no período de 04 a 13 de dezembro de 2017;

JOÃO PAULO GOMES LIMA: 9ª Promotoria de Justiça (9ª VARA CRIMINAL), no período de 04 a 13 de dezembro de 2017;

BARBARA MARINHO NOGUEIRA: 91ª Promotoria de Justiça (5ª VARA CRIMINAL) no período de 04 a 13 de dezembro de 2017;

RICARDO AQUINO VENTURA: 95ª Promotoria de Justiça (10ª VARA CRIMINAL), no período de 04 a 13 de dezembro de 2017;

JULIANA VIEIRA FARIAS: 31ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Criminal, no período de 06 a 15 de dezembro de 2017;

II – ATRIBUIR aos servidores elencados acima a gratificação prevista no Parágrafo único do art. 13, da Lei n.º 4.011/2014, no percentual de 10% (dez por cento), proporcionalmente aos dias em que ocorrer ampliação de atribuições, incidentes sobre o valor do respectivo vencimento, condicionando o referido pagamento à apresentação de relatório das atividades desempenhadas no período.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 01 de dezembro de 2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.026/2017-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI Nº 2016.010559

OBJETO: Formação de registro de preços para futura aquisição de materiais hidráulicos e outros materiais de manutenção predial, para atender às necessidades da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por um período de 12 (doze) meses.

ABERTURA: 20/12/2017 às 11h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 05/12/2017.

LOCAL: no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701 "Fac-símile" (92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 30 de novembro de 2017.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0020/2017-CPL/MP/PGJ
PROCEDIMENTO INTERNO N.º 2017.006123

OBJETO: Formação de registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para operação dos sistemas de sonorização e comunicação audiovisual no Ministério Público do Estado do Amazonas, na cidade de Manaus, pelo período de 12 (doze) meses.

ABERTURA: 19/12/2017 às 11h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 04/12/2017.

LOCAL: no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701 "Fac-símile" (92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 30 de novembro de 2017.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 2017.010841.
Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 024/2015 – MP/PGJ.

Licitação: Despacho de Dispensa de Licitação n.º 220.2015.PGJ.1020612.2014.40758.

Objeto: Prorrogar, por 12 (doze) meses, a vigência do Contrato Administrativo n.º 024/2015-MP/PGJ, nos termos previstos na cláusula nona do contrato original e nos artigos 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Valor: R\$ 78.663,36.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903997 – Despesas de Teleprocessamento, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 10/11/2017, a Nota de Empenho n.º 2017NE01342, no valor global de R\$ 9.832,92.

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16 de novembro de 2017 a 15 de novembro de 2018.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A.

Signatários: Exma. Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque (Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Fábio Gomes Naveca (Representante Legal da Contratada).

Data: 14.11.2017.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 27 de Novembro de 2017.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO**AVISO**

Notícia de Fato n. 003.2017.02.54 – Disque 100

Assunto: Suposta agressão psicológica e discriminação de pessoas soropositivo, tendo como interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas e Secretaria de Saúde de Manacapuru e como representado: Secretaria de Saúde de Manacapuru.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.2017.02.54-Disque 100, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 29 de Novembro de 2017.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**AVISO**

Notícia de Fato n. 078.2017.02.54

Assunto: Suposto abuso sexual contra criança pelo padrasto, tendo como Interessado: Osias Rocha de Araújo, e Maria Ferreira Conrado e Outros e como Representado: Carpejane Coelho da Encanação

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 078.2017.02.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 27 de Novembro de 2017.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 006.2017.02.54- Disque 100

Assunto: Suposta agressão física contra adolescentes, tendo como interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas e como representado: Thiago Ferreira Oliveira.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 006.2017.02.54-Disque 100, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 29 de Novembro de 2017.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 006.2017.02.54

Assunto: Regularização de transferência escolar.
Interessado: Raimunda de Oliveira da Siva e outra

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 006.2017.02.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

Manacapuru/AM, 27 de Novembro de 2017.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 028.2017.02.54
Assunto: Adolescente em situação de risco, tendo como interessado: Conselho Tutelar de Manacapuru.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 028.2017.02.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 29 de Novembro de 2017.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 031.2017.02.54
Assunto: Suposta fuga de adolescente, tendo como Interessado: Wilgracy da Silva Costa, e representando: Doroteia Souza.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 031.2017.02.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 28 de Novembro de 2017.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 032.2017.02.54
Assunto: Direito de visita de filho menor, tendo como interessados: Monalisa Bezerra de Souza e João Paulo Silva de Figueiredo.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 032.2017.02.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 28 de Novembro de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

AVISO

Notícia de Fato n. 048.2017.02.54

Assunto: Suposto embarço a atividade do Conselho Tutelar de Manacapuru e da equipe do CREAS, tendo como interessados: Conselho Tutelar de Manacapuru e CREAS

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 048.2017.02.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 27 de Novembro de 2017.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 055.2017.02.54

Assunto: Suposta falta de assistencialismo a pessoa com deficiência, tendo como Interessado: Nara Correia Soares

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 055.2017.02.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 27 de Novembro de 2017.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 082.2017.02.54

Assunto: Guarda e tendo como Interessado: Ministério Público do estado do Amazonas e como Representado: Município de Manacapuru.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 082.2017.02.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 27 de Novembro de 2017.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 063.2017.02.54

Assunto: Tratamento químico, tendo como interessado: Cidileia Neri da Silva e como representado: Eric da Silva Jucá.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 063.2017.02.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 28 de Novembro de 2017.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO**EXTRATO DE PORTARIA**

PROMOTORIA: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

PORTARIA: 074.2017.02.54

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: 090.2017.02.54.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 24.11.2017

Investigado: Prefeitura Municipal De Manacapuru

OBJETO: Objetivo de coletar elementos acerca para apurar possíveis irregularidades encontradas no relatório de inspeção do COREN, realizada em setembro de 2017.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Sarah Clarissa Cruz Leão.

AVISO

Notícia de Fato n. 001.2017.02.54-Disque 100

Assunto: Suposta negligencia materna em relação aos filhos menores, tendo como interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas e como representado: A esclarecer.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 001.2017.02.54-Disque 100, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 29 de Novembro de 2017.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 002.2017.02.54-Disque 100

Assunto: Suposta agressão psicológica e discriminação de pessoas soropositivo, tendo como interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas e como representado: Secretaria de Saúde de Manacapuru.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 002.2017.02.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 29 de Novembro de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 004.2017.02.54-Disque 100
Assunto: Supostos maus tratos e agressões físicas e psicológica praticados em tese, pela genitora contra os filhos menores, tendo como interessado: Ministério Público do Amazonas.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 004.2017.02.54-Disque 100, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 29 de Novembro de 2017.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 005.2017.02.54-Disque 100
Assunto: Suposta agressão psicológica e negligência contra adolescentes, tendo como interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas e como representado: A esclarecer.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 005.2017.02.54-Disque 100, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 29 de Novembro de 2017.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 012.2017.02.54
Assunto: Suposta fuga de adolescente, tendo como Interessado: Ana Paula da Silva Viana e E.M.A. e como Representando: Nilcivan de tal e Alice de tal

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 012.2017.02.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 28 de Novembro de 2017.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 015.2017.02.54-DISQUE 100
Assunto: Possível violação de direitos
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 015.2017.02.54 disque 100, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 27 de Novembro de 2017.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 015.2017.02.54
Assunto: Guarda e suposto abuso sexual por tio paterno
Interessado: Daniele Sena de Oliveira e Elienai dos santos Oliveira.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 015.2017.02.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 27 de Novembro de 2017.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 017.2017.02.54
Assunto: Possível violação de direitos
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 017.2017.02.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 28 de Novembro de 2017.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 018.2017.02.54
Assunto: Situação das ambulâncias e lanchas que realizam o transporte de pacientes no Município de Manacapuru tendo como interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Manacapuru

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 018.2017.02.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 27 de Novembro de 2017.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 019.2017.02.54
Assunto: Suposto abuso sexual pelo tio materno e omissão da avó, tendo como Interessado: T.L.M. e T.M.F. e como representado: A esclarecer

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 019.2017.02.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 27 de Novembro de 2017.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 026.2017.02.54
Assunto: Dispensa de aluna das aulas de educação física por motivos relevantes, tendo como Interessado: Cleide Moreno da Silva e representando: Escola Estadual Carlos Pinho.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 026.2017.02.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 28 de Novembro de 2017.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 027.2017.02.54
Assunto: Guarda, tendo como Interessado: Zaire Carvalho de Andrade.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 027.2017.02.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 28 de Novembro de 2017.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 049.2017.02.54
Assunto: Suposto abuso financeiro e maus tratos contra pessoa idosa e como interessado: Antônia Gustavo da Silva

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 049.2017.02.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 27 de Novembro de 2017.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 053.2017.02.54
Assunto: Suposta falta de assistencialismo a pessoa com deficiência, tendo como Interessado: Rosana Oliveira Ferreira

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 053.2017.02.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 27 de Novembro de 2017.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 073.2017.02.54
Assunto: Suposto abuso sexual contra criança pelo padrasto e omissão materna, tendo como interessada: G.K.F.R e G.F.R

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 073.2017.02.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 27 de Novembro de 2017.

Sarah Clarissa Cruz Leão

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 074.2017.02.54

Assunto: Retirada da adolescente das ruas, tendo como interessado: F. Do N. R.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 074.2017.02.54, nos termos da Resolução 006/2016-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema

Manacapuru/AM, 27 de Novembro de 2017.

Sarah Clarissa Cruz Leão
Promotora de Justiça**AVISO**

EXTRATO DE PORTARIA

PROMOTORIA: 2ª Promotora de Justiça de Manacapuru

PORTARIA: 069.2017.02.54

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL: 068.2017.02.54.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 24.11.2017

Investigado: Prefeitura Municipal De Manacapuru

OBJETO: Objetivo de apurar possíveis irregularidades no procedimento de dispensa de licitação para contratação da empresa W. de O. Castro Mecânica – ME pela prefeitura de Manacapuru, para prestação de serviços, no ano de 2017.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Sarah Clarissa Cruz Leão.

AVISO

EXTRATO DE PORTARIA

PROMOTORIA: 2ª Promotora de Justiça de Manacapuru

PORTARIA: 070.2017.02.54

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL: 076.2017.02.54.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 24.11.2017

Investigado: Prefeitura Municipal De Manacapuru

OBJETO: Objetivo de apurar possíveis irregularidades na manutenção do transporte escolar terrestre de Manacapuru em 2017.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Sarah Clarissa Cruz Leão.

AVISO

EXTRATO DE PORTARIA

PROMOTORIA: 2ª Promotora de Justiça de Manacapuru

PORTARIA: 073.2017.02.54

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: 088.2017.02.54.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 24.11.2017

Investigado: Prefeitura Municipal De Manacapuru

OBJETO: Objetivo de coletar elementos acerca para apurar possíveis irregularidades na contratação de empresa para a realização de eventos pela Prefeitura de Manacapuru, no ano de 2017.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Sarah Clarissa Cruz Leão.

AVISO

PORTARIA Nº 011/2017

Instaura, de ofício, Inquérito Civil.

Objeto: Apurar suposta irregularidade na contratação de servidores públicos para ocuparem cargo em comissão, que não se destinam a cargos de chefia, direção ou assessoramento. Eventual inexistência desses cargos na Administração Municipal. Enriquecimento ilícito. Violação aos princípios da Administração Pública. Improbidade Administrativa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as que constam no art. 129 da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei Federal Nº. 8.625/93; art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO o previsto no art. 127 da CF/1988 que confere ao Ministério Público o dever funcional de "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" podendo, para tanto, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, conforme art. 129, inciso VI, da CF/1988;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da CF/88 atribuiu com uma das funções institucionais do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da CF/88 atribuiu com uma das funções institucionais do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II da CF/1988);

CONSIDERANDO que a não observância do Princípio da Obrigatoriedade de Concurso Público para ingresso no serviço público implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei (art. 37, § 2º da Carta Magna);

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são restritos ao exercício da função de chefia, direção e assessoramento e que devem ser preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de todo gestor obedecer aos princípios que regem toda e qualquer função administrativa, principalmente os princípios constitucionais explícitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput da Constituição federal de 1988);

CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (art. 37, § 4º da Carta Magna);

CONSIDERANDO que a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

ações de ressarcimento (art. 37, § 5º da Carta Magna);

CONSIDERANDO que existem indícios de que os Servidores Admax de Oliveira Dias, Taísa Silva Barbosa, Tayna da Silva Gonçalves e Jander dos Santos Silveira foram nomeados para cargos em comissão que não realizam funções de chefia, direção ou assessoramento, e que receberam recursos públicos para prestação de serviços sem obediência às formalidades legais, ou seja, eram remunerados pelos cofres públicos sem que integrassem a Administração Pública do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

Resolve instaurar, sob sua presidência, INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 129, II e III da Constituição da República, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), LC 011/1993 (LOMPE) e Resolução 006/2015 do CSMP/AM, bem como promover diligências visando apurar os fatos, podendo servir, eventualmente, de elemento para o ajuizamento das ações cíveis e criminais correspondentes. Diante de todo o exposto, determina, inicialmente, que:

- 1) Seja autuada e registrada em livro próprio a presente PORTARIA;
- 2) Seja remetida cópia desta Portaria ao CAOP – correspondente para fins de conhecimento e registro em banco de dados;
- 3) Seja encaminhado cópia para publicação no Diário Oficial, bem como fixada cópia no átrio desta Promotoria de Justiça;
- 4) Seja requisitado à Prefeitura Municipal, através do Prefeito, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 8º, § 1º da lei n.º 7.347/85, informe sobre a situação funcional de Admax de Oliveira Dias, Taísa Silva Barbosa, Tayna da Silva Gonçalves e Jander dos Santos Silveira vinculados à Prefeitura Municipal, devendo, para tanto, informar o nome completo de cada um dos servidores, Cadastro de Pessoa Física – CPF, Registro Geral – RG, endereço, o vínculo administrativo (efetivo/concursado ou contratado), função de cada um e o valor dos vencimentos.
- 5) Aproveita-se para requisitar cópia da lei municipal e seus anexos que prever os casos, as condições e os percentuais mínimos de cargos comissionados, nos termos do artigo 37, V da Constituição Federal, devendo ser justificada eventual ausência, advertindo-o que eventual recusa, retardamento ou omissão das informações poderá acarretar crime nas tenazes do art. 10 da lei n.º 7.347/85, e que, eventual falsidade das informações poderá configurar crime de falsidade ideológica, insculpido no art. 299 do CPB, encaminhando-se cópia da presente portaria.
- 6) Seja expedido requisição à Câmara Municipal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 8º, § 1º da lei n.º 7.347/85, apresente cópia das leis municipais e seus anexos que preveem a criação de cargos públicos e as que preveem os casos, as condições e os percentuais mínimos de cargos comissionados, nos termos do artigo 37, V da Constituição Federal, devendo ser justificada eventual ausência, advertindo-o que eventual recusa, retardamento ou omissão das informações poderá acarretar crime nas tenazes do art. 10 da lei n.º 7.347/85, e que, eventual falsidade das informações poderá configurar crime de falsidade ideológica, insculpido no art. 299 do CPB, encaminhando-se cópia da presente portaria.
- 7) Para auxiliá-lo na investigação nomeia como secretária a Assistente Administrativo Jamilla Lagos Benlolo, que deverá tomar as providências de praxe.

8) Sejam numeradas todas as folhas;

9) Cumpridas as determinações e recebidas as devidas respostas, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se. Registre-se.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 29 de novembro de 2017.

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 041/2017-CPJ

EXTRATO

O EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 1º de dezembro de 2017,

RESOLVE:

APROVAR a Proposta de revisão do Plano Plurianual – PPA, referente ao período de 2016 a 2019, e a Proposta Orçamentária para o exercício de 2018, na forma do que preconiza o art. 33, inciso XII, da Lei Complementar n.º 011/1993, em consonância com o voto proferido pelo ilustre Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 1º de dezembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça e Presidente do e. CPJ

AVISO Nº 2017/0000077290.57PRODIHC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC, que este subscreve, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, combinado com o artigo 18, caput e parágrafo 3º da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, de seu egrégio Conselho Superior, por este instrumento,

TORNA PÚBLICO, a quem interessar, o teor da Promoção de Arquivamento nº 2017/0000073151.57PRODIHC, anexa, folha 04 dos autos da Notícia de Fato nº 040.2017.000235, que versa sobre suposta irregularidade na cobrança de emolumentos do vendedor de veículo automotor, para efeitos de comunicação de venda ao DETRAN, em que é Interessado: ANÔNIMO, e Investigado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN-AM.

Adverte-se, outrossim, que as partes, diretamente ou através de preposto devidamente autorizado, poderão, querendo, apresentar razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do presente, devendo fazê-lo diretamente a este Órgão de Execução, conforme disposto no artigo 20, caput e parágrafo 1º da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus (AM), 21 de novembro de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélou Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

ANTONIO JOSÉ MANCELHA
Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2017/0000073151.57PRODIHC

Notícia de Fato nº 040.2017.000235

Interessado: Anônimo.

Investigados: DETRAN e ANOREG/AM

Assunto: Cobrança Irregular de Emolumentos do vendedor de veículo, para efeitos de comunicação ao DETRAN.

EMENTA. Direito Tributário. Cobrança Irregular de Emolumentos. Comunicação de Venda de Veículos Automotores. Relação Jurídica Individual. Indeferimento Liminar. Arquivamento sem Remessa ao CSMP.

Trata-se de Notícia de Fato anônima em que se aduz suposta irregularidade na cobrança de emolumentos do vendedor de veículo automotor, para efeitos de comunicação de venda ao DETRAN.

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta. É o relatório.

Passo a considerar.

Preliminarmente, verifico que a questão envolve matéria nitidamente de direito individual, consistente na cobrança de emolumentos, cuja natureza jurídica é reconhecida pela jurisprudência do STF como sendo taxa e, portanto, tributo, nos termos da Constituição Federal e legislação pertinente. Releva-se que a Notícia veio desacompanhada de prova ou indícios suficientes para se deflagrar um procedimento persecutório, mormente, o fato possa recair sobre a responsabilidade da Corregedoria-Geral de Justiça, órgão correcional dos cartórios extrajudiciais.

Assim, não havendo lesão ou ameaça de lesão aos interesses tutelados pelo Ministério Público, o indeferimento liminar é medida que se impõe.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 07 de novembro de 2017

Antonio José Mancilha
Promotor de Justiça

da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, repetido no artigo 39, caput e parágrafo 2º da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, por este instrumento, TORNA PÚBLICO, a quem interessar, o teor da Promoção de Arquivamento nº 2017/0000074790.57PRODIHC, anexa, folhas 190 a 192 dos autos do Inquérito Civil nº 012.2016.000002, antigo Inquérito Civil nº 2410/2013, que apura o eventual desvio de função dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Manaus – SEMMAS, que ocupam o cargo de agente de defesa ambiental e que trabalham na unidade Parque Municipal do Mindu, em que é Interessado: SIGILOSO, e Investigada: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE MANAUS – SEMMAS.

Adverte-se, outrossim, que as partes, diretamente ou através de preposto devidamente autorizado, poderão, querendo, apresentar razões por escrito, devendo fazê-lo diretamente ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas até a sessão de julgamento dos referidos autos, com fundamento no artigo 39, parágrafo 6º da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus (AM), 27 de novembro de 2017.

ANTONIO JOSÉ MANCELHA
Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2017/0000074790.57PRODIHC

Inquérito Civil nº 012.2016.000002(Antiga IC 2410/2013 (979528))

Interessado – SIGILOSO

Investigado – SEMMAS – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade Assunto: Apurar o suposto desvio de função dos servidores da SEMMAS, lotados no Parque do Mindu.

Ementa. Direito Administrativo. Desvio de Função de Servidores. Diligências. Inconclusividade do Relatório da Comissão. Desnecessidade de Continuidade Investigativa. Prejudicialidade. Arquivamento com Remessa ao CSMP.

Eminente Presidente do Conselho Superior, Íncito Conselheiro Relator, Instaurou-se Inquérito Civil para apurar o eventual desvio de função dos servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Manaus – SEMMAS, que ocupam o cargo de agente de defesa ambiental e que trabalham na unidade Parque Municipal do Mindu.

Em sede de diligência preliminar, oficiou-se a SEMMAS, solicitando-lhe, em síntese, cópia do regulamento que defina as atribuições dos cargos de agentes de defesa ambiental e de serviços gerais, indicando se existem serviço terceirado e, se for o caso, remetendo cópia do contrato.

Em resposta, a SEMMAS encaminhou cópias da relação nominal dos servidores e atos que definem as respectivas atribuições, ao tempo que, em sede de análise, verificou-se a existência de apenas 02 (dois) servidores no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no Parque do Mindu, e 03 (três) servidores no Cargo de Agente de Defesa Ambiental, todos com vínculo estatutário e admissão no ano de 1996.

AVISO Nº 2017/0000080574.57PRODIHC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC, que este subscreve, nos termos do artigo 10, caput e parágrafo 1º

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Calo Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Em sede de inspeção ministerial, in loco, no Parque do Mindu, identificaram-se as pessoas que trabalhavam no local, suas respectivas tarefas e a situação fática existente no momento da inspeção. Ao final, indagado o diretor se dispunha de um estudo técnico ou quadro administrativo definidor dos cargos e das funções necessários para gerenciar o parque, respondeu que estava em vias de elaboração.

Em momento posterior, a Investigada apresentou quadro administrativo do Parque do Mindu, por cuja análise se constatou a existência de 04 (quatro) servidores a desempenhar funções de atendimento à população, vigilância e ronda, aparentemente diversas das atribuições de cargos que ocupavam, nos termos do despacho de fls. 43.

Instada a se manifestar, a Investigada justificou pontualmente cada caso de suposto desvio de função, ao tempo que, ouvida em audiência, nominou os servidores que se encontravam em situação de desvio de função, listados às fls. 49.

Adiante, o Secretário da SEMMAS, ouvido em audiência, foi instado a instalar comissão de sindicância para apurar as situações de desvio de função, no prazo de 60 (sessenta) dias.

A seguir, respondendo a diligência anterior, informou através do Ofício nº 1538/16-GS/SEMMAS, que a referida comissão não possuía relatório conclusivo, ante da dificuldade de realizar averiguação in loco, com o objetivo de pontuar casos específicos, com o cruzamento de informações relacionadas aos cargos e funções exercidas pelos servidores, ao tempo em que informou que a matéria referente aos RDAs estava sendo enfrentada em sede de controle concentrado de constitucionalidade, perante o TJAM, e ajustes do Termo de Gestão Administrativa com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município, em síntese, argumentou que dos quatro servidores mencionados como em desvio de função, no Parque do Mindu, apenas um, o servidor BERNARDO ARAÚJO DE CASTRO, fora contratado pelo RDA, para a função de assistente técnico. Assim, tem-se que o mencionado servidor não foi contratado com auxiliar de serviços gerais. Quanto aos outros três servidores, todos seriam servidores investidos em cargos efetivos, sendo que apenas o Sr. EDSON BARBOSA DAS CHAGAS ocupa o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo sido, contudo, readaptado, conforme indicação da Junta Médica Pericial do Município de Manaus.

É o relatório.

Passo a considerar.

Finda a persecução investigativa, observou-se que a questão de violação de princípio do concurso, por desvio de função, é uma das modalidades utilizadas pelo Poder Público para violar o preceito constitucional, fato constatado nos presentes autos.

Releve-se, entretanto, que as questões pontuais que se enquadram no objeto deste Inquérito Civil, quais sejam os desvios de função ocorrido na unidade de conservação Parque do Mindu, foram plenamente sanadas, restando comentar que os trabalhos que seriam realizados pela comissão de sindicância, solicitada à SEMMAS, tinham uma abrangência que fugia ao objeto desta investigação, o que, de certa forma contribuiu para a demora da conclusão investigativa.

Por outro lado, reconheça-se que os trabalhos da mencionada comissão estão intimamente ligados à aferição de RDAs, no âmbito de toda a SEMMAS, cujo resolutividade já encontra-se

judicializada e em tratativa administrativa junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio das celebrações de Termos de Ajustamento de Gestão, evidenciando-se, assim, a prejudicialidade nesse aspecto.

Diante do exposto, inexistindo fundamento para a propositura de ação civil pública e restando esgotadas todas as diligências cabíveis, promovo pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos dos artigos 9º da Lei nº 7.347/85 e 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, coma adoção das seguintes providências:

I – Cientificação pessoal da parte Interessada ou, na impossibilidade, através de publicação na imprensa oficial ou de aviso no átrio da sede do Ministério Público Estadual;

II – Remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, para os devidos fins.

Manaus, 10 de novembro de 2017

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 2017/0000073200.57PRODIHC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC, que este subscreve, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público combinado com o artigo 18, caput e parágrafos 1º e 3º da Resolução nº 006/2015-CSMP, por este instrumento,

TORNA PÚBLICO, a quem interessar, o teor da Promoção de Arquivamento nº 2017/0000072795.57PRODIHC, anexa, folha 04 dos autos da Notícia de Fato nº 040.2017.000200, que versam sobre suposta existência, no âmbito da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana de Manaus – SEMULSP, de algumas pessoas contratadas irregularmente, a título de contratação temporária, em que é Interessado: SIGILOSO, e Investigados: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE MANAUS – SEMULSP e JOEL DA SILVA MORAES.

Adverte-se, outrossim, que as partes, diretamente ou através de preposto devidamente autorizado, poderão, querendo, apresentar razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do presente, devendo fazê-lo diretamente a este Órgão de Execução, conforme disposto no artigo 20, caput e parágrafo 1º da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 07 de novembro de 2017.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2017/0000072795.57PRODIHC

Notícia de Fato nº 040.2017.000200

Interessado: Sigiloso

Investigada: Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP e Joel da Silva Moraes Assunto: Contratação Temporária Irregular no Município de Manaus.

EMENTA. Direito Administrativo. Contratação Temporária

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Calo Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Irregular. Demanda Ajuizada. Indeferimento. Arquivamento.

Trata-se de Notícia de Fato em que o Interessado aduziu existir, no âmbito da SEMULSP, algumas pessoas contratadas irregularmente, a título de contratação temporária.

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta. É o relatório.

Passo a considerar.

Preliminarmente, registre-se que, inobstante a gravidade dos fatos noticiados, a questão já foi levada ao crivo do Judiciário, havendo, inclusive, decisão transitada em julgado, em sede de controle concentrado estadual de constitucionalidade, condenando o Município de Manaus a cessar as aludidas contratações irregulares. Ademais, no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas, as Promotorias de Defesa dos Direitos Fundamentais e as Promotorias de Defesa do Patrimônio Público representaram ao Procurador-Geral de Justiça, no sentido de tomar as providências cabíveis para efeitos de cumprimento da decisão exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, culminando no Despacho nº 054.2017.PGJ.1196067.2016.32514, em que o PGJ determinou, em 21/07/2017, a elaboração da respectiva Reclamação.

Diante do exposto, em razão da questão já se encontrar judicializada, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 07 de novembro de 2017

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 2017/0000078158.57PRODIHC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC, que este subscreve, nos termos do artigo 10, caput e parágrafo 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, repetido no artigo 39, caput e parágrafo 2º da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, por este instrumento, TORNA PÚBLICO, a quem interessar, o teor da Promoção de Arquivamento nº 2017/0000073253.57PRODIHC, anexa, folhas 42 e 43 dos autos do Inquérito Civil nº 012.2017.000138, que apura suposta situação de vulnerabilidade de JOSÉ ANTÔNIO ARIZOLA ESQUIVEL e a possível necessidade de sua institucionalização, em razão de graves problemas de saúde, em que é Interessado: JOSÉ ANTÔNIO ARIZOLA ESQUIVEL, e Investigado: MUNICÍPIO DE MANAUS.

Adverte-se, outrossim, que as partes, diretamente ou através de preposto devidamente autorizado, poderão, querendo, apresentar razões por escrito, devendo fazê-lo diretamente ao

Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas até a sessão de julgamento dos referidos autos, com fundamento no artigo 39, parágrafo 6º da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus (AM), 22 de novembro de 2017.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2017/0000073253.57PRODIHC Inquérito Civil nº 012.2017.000138 (Antiga NF 4686/2015 (1028365.2015.41436))

Interessado – Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas Interessado – José Antônio Arizola Esquivel Assunto: Institucionalização de pessoa adulta, menor de 60 anos, estrangeira, em situação de vulnerabilidade

EMENTA. Direito Constitucional. Pessoa Adulta em Situação de Vulnerabilidade, menor de 60 anos. Inserção no Seio Familiar. Relatório Técnico. Perda do Objeto. Arquivamento com Remessa ao CSMP. Eminente Presidente do Conselho Superior, Incólito Conselheiro Relator, Instaurou-se Inquérito Civil para apurar a situação de vulnerabilidade de pessoa, sem vínculo familiar encontrado, com idade inferior a 60 anos, necessitando de institucionalização, em razão de graves problemas de saúde, com pedido de institucionalização, em caráter excepcional na Fundação Doutor Thomas.

Após receber em redistribuição os presente autos, oriundos da 58ª PRODHSP, a este Órgão de Execução suscitou o conflito de atribuições, que, no entanto, até a presente data, não foi dirimido pelo Procurador Geral de Justiça.

Em sede de diligência preliminar, requisitou-se ao Núcleo de Atendimento Técnico – NAT para proceder visita, a fim de identificar a situação atual do Interessado, com apresentação de relatório circunstanciado.

Em resposta, a equipe técnica conclusivamente informa que o senhor JOSÉ ANTONIO ARIZOLA ESQUIVEL teria retornado ao Peru, onde fora institucionalizado num asilo próximo à sua família.

É o sucinto relatório. Passo a considerar.

Com se observa, o objeto da presente investigação se exauriu a partir da ida do Sr. JOSÉ ANTONIO ARIZOLA ESQUIVEL, de nacionalidade peruana, ao seu País de origem e lá, segundo o relatório, institucionalizado num asilo próximo de sua família. Tais objetivos eram os mesmos buscados em sede desta persecução investigativa, razão pela qual não mais existem motivos para a continuidade da atuação deste Parquet.

Diante do exposto, e considerando o fato superveniente da mudança do Interessado para outro País, promovo pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com fundamento no artigo 9º, §1º, da Lei Federal n. 7.347/85 c/c artigo 39, inciso I, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.01.2015, com a adoção das seguintes providências:

I – Cientificação pessoal da parte interessada, em cumprimento aos termos do artigo 71, da Resolução nº 006/2015-CSMP e, na impossibilidade, através de publicação na imprensa oficial ou de aviso no átrio da sede do Ministério Público Estadual;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélou Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

II – Remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, para os devidos fins;

III – Remeta-se cópia desta Promoção de Arquivamento à Procuradoria-Geral de Justiça, para efeitos de informações atualizadas do presente procedimento persecutório, em resposta ao Memorando nº 020.2017.GAJI.1184713.2015.41436, de 12 de julho de 2017 (fl.36).

Manaus/AM, 08 de novembro de 2017

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta. É o sucinto relatório.

Passo a considerar.

Na apresentação de Notícia de Fato impõe-se, noramativamente, que seja devidamente identificada a descrição dos fatos e a indicação do seu autor, quando conhecido, bem como os meios para a obtenção das provas e documentos pertinentes.

Nos caso sob exame, inobstante tenha a indicação genérica da empresa em ato irregular, não há descrição do dia e nem local onde os fatos supostamente ocorreram, bem como indícios de que o Poder Público estaria sendo omissivo em tais ocorrências, o que, por si só, inviabiliza a persecução investigatória.

Assim, em face da inexistência de elementos probatórios mínimos que configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, o indeferimento liminar é medida que se impõe.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de Justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 07 de novembro de 2017

Antonio José Mancilha
Promotor de Justiça

AVISO Nº 2017/0000077561.57PRODIHC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC, que este subscreve, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público combinado com o artigo 18, caput e parágrafo 3º da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, de seu egrégio Conselho Superior, por este instrumento,

TORNA PÚBLICO, a quem interessar, o teor da Promoção de Arquivamento nº 2017/0000073166.57PRODIHC, anexa, folha 04 dos autos da Notícia de Fato nº 040.2017.000247, que versa sobre suposta omissão por parte de órgãos fiscalizatórios das três esferas do Poder Público quanto ao fato de que os veículos da empresa MIZU CIMENTOS estariam transitando em vias públicas com excesso de peso, em que é Interessado: ANÔNIMO, e Investigada: MIZU CIMENTOS.

Adverte-se, outrossim, que as partes, diretamente ou através de preposto devidamente autorizado, poderão, querendo, apresentar razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do presente, devendo fazê-lo diretamente a este Órgão de Execução, conforme disposto no artigo 20, caput e parágrafo 1º da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus (AM), 21 de novembro de 2017.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2017/0000073166.57PRODIHC

Notícia de Fato nº 040.2017.000247 Interessado: Sigiloso
Investigada: MIZU CIMENTOS
Assunto: Omissão na Fiscalização de Tara de Veículos Automotores em Tráfego em Via Pública

EMENTA. Direito Administrativo. Omissão na Fiscalização de Tráfego de Veículos. Excesso de Peso nos Veículos. Ausência de Elementos Mínimos de Prova. Indeferimento Liminar. Arquivamento sem Remessa ao CSMP.

Trata-se de Notícia de Fato em que o Interessado aduziu que os veículos da empresa MIZU CIMENTOS estariam a transitar com excesso de peso nas vias públicas e que os órgão fiscalizatórios das três esferas de Poder estariam sendo omissos.

AVISO Nº 2017/0000082223.57PRODIHC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC, que este subscreve, nos termos do artigo 10, caput e parágrafo 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, repetido no artigo 39, caput e parágrafo 2º da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, por este instrumento, TORNA PÚBLICO, a quem interessar, o teor da Promoção de Arquivamento nº 2017/0000076692.57PRODIHC, anexa, folhas 55 a 57 dos autos do Inquérito Civil nº 039.2017.000032, que apura suposta conduta ímproba praticada pelo então Governador do Estado do Amazonas, JOSÉ MELO DE OLIVEIRA, em razão de haver decretado a suspensão temporária do benefício tiquete alimentação a quase todos os servidores públicos estaduais, excetuando, no entanto, algumas classes de servidores, tudo a indicar violação dos princípios da legalidade e da isonomia, em que é Investigado: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA.

Adverte-se, outrossim, que as partes, diretamente ou através de preposto devidamente autorizado, poderão, querendo, apresentar razões por escrito, devendo fazê-lo diretamente ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas até a sessão de julgamento dos referidos autos, com

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

fundamento no artigo 39, parágrafo 6º da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus (AM), 29 de novembro de 2017.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2017/0000076692.57PRODIHC

Inquérito Civil nº 039.2017.000032 (Antiga PP 3698/2016 (1089126)
Investigado – José Melo de Oliveira
Assunto: Violação aos Princípios Administrativos e Improbidade Administrativa

Ementa: Direito Administrativo. Violação do Princípio da Legalidade. Suspensão do Tíquete-Alimentação. Necessidade de Análise mais Acurada. Instauração de procedimento preparatório. Novas diligências a fim de apurar a violação do princípio da isonomia. Instauração de IC. Plausibilidade das Justificativas do Poder Público. Inexistência de dolo ou má-fé indicativos da prática de conduta ímproba. Arquivamento.

Eminente Presidente do Conselho Superior, Íncrito Conselheiro Relator,

Instaurou-se o presente Inquérito Civil, a fim de apurar a suposta conduta ímproba praticada pelo então Governador deste Estado, JOSÉ MELO DE OLIVEIRA, em razão de haver decretado a suspensão temporária do benefício tíquete alimentação a quase todos os servidores públicos estaduais, excetuando, no entanto, algumas classes de servidores, tudo a indicar violação dos princípios da legalidade e da isonomia.

Os fatos foram inicialmente encaminhados, pelo Sindicato dos Escrivães e Investigadores da Polícia Civil do Estado do Amazonas, ao Procurador-Geral de Justiça, que, por entender que estavam afetos às suas atribuições originárias, e tendo em conta a necessidade de se colherem elementos de prova adicionais a formar um juízo de convicção, determinou a instauração de Procedimento Preparatório, delegando ao Excelentíssimo Sr. Dr. Pedro Bezerra Filho a respectiva investigação (fls. 06/08).

Em sede de diligência preliminar, no intuito de se apurar a legalidade do ato de retirar, por meio do Decreto nº 36.880.2016, o benefício tíquete alimentação dos servidores públicos estaduais, oficiou-se ao Requerido, a fim de informá-lo da instauração do Procedimento Preparatório (erroneamente indicado, no respectivo ofício, como sendo o 2309/2015), bem como facultar-lhe o exercício de sua prerrogativa de se manifestar, em 15 (quinze) dias, por escrito, acerca dos fatos em questão (fls. 19/20).

Inobstante a não manifestação do então Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas, a Casa Civil repassou as informações prestadas pela SEAD, informando: a) que o direito à alimentação, assegurado à Polícia Civil pelo art. 196 da Lei Estadual n. 2.271/1994, somente contemplava as hipóteses em que o policial estivesse de plantão ou excedendo horas extraordinárias; b) que a retirada do auxílio alimentação de parte dos servidores estaduais ocorreu em concomitância à redução da respectiva jornada de trabalho, na tentativa de conter gastos, otimizar os serviços públicos e, inclusive, salvaguardar os quadros dos próprios servidores efetivos, que,

diante da crise econômica que se abateu sobre o País, poderiam ser eventualmente exonerados, nos termos do art. 23 da Lei Complementar 101/2000 e dos §§ 3º e 4º do art. 169, da Constituição Federal; c) que alguns órgãos fizeram incluir em seus planos de cargos e salários a obrigatoriedade do pagamento deste auxílio, a exemplo dos servidores da área fim da SEDUC e os agentes de endemias da SUSAM; d) que alguns órgãos fizeram a opção de arcar com essa despesa para contemplar seus servidores e; e) que o Governo estaria gradativamente retornando a concessão do auxílio alimentação (fls. 21/26).

Assim, pelo fato de alguns servidores da SEDUC e de outros órgãos permanecerem a receber o auxílio, entendeu o Excelentíssimo Sr. Dr. Procurador de Justiça Pedro Bezerra Filho haver indícios de violação ao princípio da isonomia, razão pela qual o procedimento preparatório foi convertido em Inquérito Civil. Ademais, por meio do Of. n. 225.2017.GAJAOM.1174012.2016.14192, requisitou-se cópia de todo e qualquer ato normativo que tivesse autorizado expressamente a concessão do tíquete alimentação a órgãos e entidades da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações, no âmbito do Poder Executivo, posto que qualquer despesa realizada pela Administração Pública deve ser prevista e expressamente autorizada (fls. 28/34).

Em razão da cassação do então Governador do Estado JOSÉ MELO DE OLIVEIRA, o Procurador-Geral de Justiça determinou o envio dos autos ao CAOPDC, que distribuiu a este Órgão de Execução (fl. 54).

A resposta do Estado do Amazonas, ao Of. n. 225.2017.GAJAOM.1174012.2016.14192, foi formalizada pelo Ofício nº 108/2017-GE, subscrita pelo então Governador deste Estado DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA e recebida pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, que, após constatar a sua pertinência com o presente inquérito, remeteu a referida documentação ao CAOPDC. Este, por sua vez, após autuar o Ofício nº 108/2017-GE e anexos como sendo a Notícia de Fato nº 039.2017.000038, remeteu-os a este Órgão de Execução, que, no entanto, ao constatar o equívoco, apensou a referida documentação aos presentes autos.

Na aludida resposta, o Estado do Amazonas listou 18 (dezoito) itens, como sendo todos os atos referentes à concessão e à suspensão de auxílio alimentação, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

É o relatório.

Passo a considerar.

A presente investigação objetivou apurar a responsabilidade, no âmbito cível, do então Governador do Estado do Amazonas JOSÉ MELO DE OLIVEIRA, por suposta violação aos princípios da legalidade e da isonomia, consistente na suspensão do auxílio-alimentação a quase todos os servidores estaduais, formalizada pelo Decreto n. 36.880, de 28 de abril de 2016, e no tratamento diferenciado dado a determinadas classes de servidores, tanto na não suspensão quanto no restabelecimento gradativo do referido benefício.

A fim de apurar a legalidade do ato de suspensão, instaurou-se Procedimento Preparatório, que, posteriormente, fora convertido no presente Inquérito Civil, em razão de indícios de violação também ao princípio da isonomia.

Em razão do então Governador ter sido cassado, os autos vieram a este Órgão de Execução, assim como as justificativas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

apresentadas pelo atual Governador do Estado do Amazonas, por meio do Ofício nº 108/2017-GE e anexos.

Do cotejo dos diversos atos listados nos anexos do Ofício nº 108/2017-GE, no entanto, este Órgão de Execução não vislumbrou qualquer indício de conduta dolosa ou de má-fé, caracterizadora de improbidade administrativa por violação de princípios, tanto no ato de suspensão do auxílio-alimentação, formalizado pelo Decreto n. 36.880/2016, quanto nos atos de gradativo restabelecimento do referido benefício.

Quanto à suspensão temporária do auxílio-alimentação, formalizada pelo Decreto nº 36.880/2016, verifica-se que tal medida foi devidamente justificada pela então conjuntura econômico-financeira nacional e em concomitância à, também temporária, redução do horário de expediente dos Órgãos e/ou Entidades da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, no intuito de reduzir custos operacionais e de assegurar o funcionamento contínuo dos serviços públicos essenciais prestados pelo Estado do Amazonas.

Por outro lado, o tratamento diferenciado que foi dado a algumas classes de servidores, quer na não suspensão do seu benefício, quer no gradativo restabelecimento deste, foi igualmente justificado: a) pela existência de regras expressamente previstas nas legislações esparsas estaduais que dispensam tratamento específico para estes servidores; b) pela gradativa superação do estado de anormalidade ensejador da medida temporária; c) pela justificativa da SUHAB de enquadrar a referida despesa como Outras Despesas Correntes, ante sua natureza indenizatória, não integrando, portanto, o limite prudencial fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal e; d) por parecer da Procuradoria-Geral do Estado, de modo a fornecer substrato jurídico aos atos do então Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, inobstante os indícios que ensejaram a instauração da presente investigação, impõe-se reconhecer, em face da inexistência de dolo ou má-fé indicativos da prática de conduta ímproba, a inviabilidade da propositura de ação civil de improbidade administrativa.

Diante do exposto, ante a inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promovo pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos dos artigos 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; 43, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 011/1993; e 39, I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, com a adoção das seguintes providências:

I – Cientificação pessoal das partes Interessadas pelos meios convencionais ou, na impossibilidade, através de publicação na imprensa oficial ou de aviso no átrio da sede do Ministério Público Estadual;

11 – Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, para os devidos fins. Cumpra-se.

Gabinete da 57ª PRODIHC, em 08 de junho de 2017

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 2017/0000083254.81PRODECON

AVISO DE INTIMAÇÃO

Manaus/AM, 30 de novembro de 2017

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 18, §3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR, o (a) Sr(a). Francirlanda Holanda da Silva, parte interessada em Notícia de Fato nº 040.2017.000492, a qual versa sobre suposta deficiência na prestação de serviços de HOME CARE, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO nº 2017/0000075314.81PRODECON.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação em Mural Eletrônico desta intimação, dar-se-á procedência ao arquivamento do presente procedimento, no âmbito desta Promotoria de Justiça, em cumprimento, nos termos do art. 20 da Resolução N.º 006/2015-CSMP.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
Titular da 81ª PRODECON

AVISO Nº 2017/0000083258.81PRODECON

AVISO DE INTIMAÇÃO

Manaus/AM, 30 de novembro de 2017

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 18, §3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, vem INTIMAR, o (a) Sr(a). GRACIMAR FERREIRA DA COSTA, parte interessada em Notícia de Fato nº 040.2017.000103, a qual versa sobre denúncia de demora na marcação de exame de pessoa idosa, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO nº 2017/0000070277.81PRODECON.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação em Mural Eletrônico desta intimação, dar-se-á procedência ao arquivamento do presente procedimento, no âmbito desta Promotoria de Justiça, em cumprimento, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
Titular da 81ª PRODECON

AVISO Nº 2017/0000077805.57PRODIHC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC, que este subscreve, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público combinado com o artigo 18, caput e parágrafo 3º da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, de seu egrégio Conselho Superior, por este instrumento, TORNA PÚBLICO, a quem interessar, o teor da Promoção de Arquivamento nº 2017/0000073190.57PRODIHC, anexa, folha 04 dos autos da Notícia de Fato nº 040.2017.000259, que versa sobre suposta violação do princípio da isonomia em face de tratamento diferenciado para os cargos comissionados que, diferentemente dos cargos efetivos, estariam dispensados de registrar o ponto eletrônico, no âmbito da Casa Civil do Município de Manaus, em que é Interessado: ANÔNIMO, e Investigada: CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

Adverte-se, outrossim, que as partes, diretamente ou através

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

de preposto devidamente autorizado, poderão, querendo, apresentar razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do presente, devendo fazê-lo diretamente a este Órgão de Execução, conforme disposto no artigo 20, caput e parágrafo 1º da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 07 de novembro de 2017

Antonio José Mancilha
Promotor de Justiça

Manaus (AM), 22 de novembro de 2017.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2017/0000073190.57PRODIHC

Notícia de Fato nº 040.2017.000259 Interessado: Anônimo.

Investigada: Casa Civil de Manaus.

Assunto: Dispensa de Registro de Pontos Eletrônico para Cargos Comissionados

EMENTA. Direito Administrativo. Regime Jurídico de Servidor Público. Tratamento Diferenciado entre Servidores Efetivos e Comissionados. Sistema de Registro Eletrônico na Casa Civil de Manaus. Ato Discricionário da Administração Pública. Violação do Princípio da Isonomia. Inocorrência. Indererimento Liminar. Arquivamento sem Remessa ao CSMP.

Trata-se de Notícia de Fato anônima em que se aduziu suposta violação do princípio da isonomia em face de tratamento diferenciado para os cargos comissionados que, diferentemente dos cargos efetivos, estariam dispensados de registrar o ponto eletrônico, no âmbito da Casa Civil do Município de Manaus.

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta. É o sucinto relatório.

Passo a considerar.

De pronto, verifico que não há qualquer relevância a justificar a intervenção ministerial nos fatos em comento, vez que, mesmo que verídicos, os fatos são plenamente justificáveis pela natureza dos cargos em referência e pela imposição legislativa que atribui ao gestor o direito de escolher a forma de controle dos seus subordinados.

Assim, em face da inexistência de elementos indicativos de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, o indererimento liminar é medida que se impõe.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Calo Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PORTARIA 1964/2017/SUBADM (ANEXO)

| SERVIDOR | ÓRGÃO | PERÍODO |
|--------------------------------------|---|---------------------------|
| Luciane Alencar dos Santos (0010928) | 34ª Promotoria de Justiça de Manaus - 2ª Vara Família | 04/12/2017 até 13/12/2017 |
| João Paulo Gomes Lima (0012025) | 09ª Promotoria de Justiça de Manaus | 04/12/2017 até 13/12/2017 |
| Barbara Marinho Nogueira (0010952) | 91ª Promotoria de Justiça de Manaus | 04/12/2017 até 13/12/2017 |
| Juliana Vieira Farias (0009954) | 31ª Promotoria de Justiça de Manaus - Juizado da Infância e Juventude Infracional | 06/12/2017 até 15/12/2017 |
| Ricardo Aquino Ventura (0008869) | 95ª Promotoria de Justiça de Manaus | 04/12/2017 até 13/12/2017 |

**XVII EXAME DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE
DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

RESULTADO FINAL

| | CANDIDATO | Nº INSC. | N. OBJE. | N. SUBJ. | FINAL |
|-----|---|-----------------|-----------------|-----------------|--------------|
| 1. | GABRIEL MULLER DE JESUS PINHEIRO MACHADO | 2344 | 4,6 | 4,0 | 8,6 |
| 2. | THAIS OLIVEIRA ONETY | 1440 | 4,3 | 4,0 | 8,3 |
| 3. | DANIELLE CHRISTIANNE LIMA ROCHA | 1275 | 4,1 | 3,8 | 7,9 |
| 4. | MATHEUS COSTA AZEVEDO | 2721 | 3,8 | 4,0 | 7,8 |
| 5. | EMILLY BIANCA FERREIRA DOS SANTOS | 1471 | 3,6 | 4,0 | 7,6 |
| 6. | RAYANA DE AZEVEDO CARDOSO | 1468 | 3,6 | 4,0 | 7,6 |
| 7. | RILDO AMORIM DA SILVA JUNIOR | 2332 | 3,7 | 3,8 | 7,5 |
| 8. | FERNANDO HENRIQUE DE ARAUJO MAGALHÃES | 1265 | 4,3 | 3,2 | 7,5 |
| 9. | JOÃO VICTOR OLIVEIRA DA SILVEIRA | 1690 | 3,4 | 4,0 | 7,4 |
| 10. | FRANCISCO MARCOS MALAGUETA SOARES | 1886 | 3,4 | 4,0 | 7,4 |
| 11. | JÚLIA MENDES DE PAIVA | 1572 | 3,3 | 4,0 | 7,3 |
| 12. | JÚLIA DO ROSÁRIO ZUARDI | 2037 | 3,5 | 3,8 | 7,3 |
| 13. | GIULLIANA THAIS COELHO DA SILVA | 1285 | 3,2 | 4,0 | 7,2 |
| 14. | JESSICA SUEMY DE VASCONCELOS TUJI | 1891 | 3,1 | 4,0 | 7,1 |
| 15. | ADRIELE BARROSO CÉSAR | 1833 | 3,9 | 3,2 | 7,1 |
| 16. | NATHALIE DE MENEZES CORADO | 2739 | 3,0 | 4,0 | 7,0 |
| 17. | GEIZA CASTRO DE SENA | 2464 | 3,2 | 3,8 | 7,0 |
| 18. | YONÁ MORAES BRILHANTE | 2253 | 3,2 | 3,8 | 7,0 |
| 19. | YONNA BENSALOM GUIMARÃES OLIVEIRA | 1631 | 3,5 | 3,5 | 7,0 |
| 20. | BRUNA CALDAS DA COSTA | 1451 | 3,7 | 3,3 | 7,0 |
| 21. | THAIS BRITO LACERDA | 1246 | 4,0 | 3,0 | 7,0 |
| 22. | DÉBORAH GARCIA JAÑA RIKER | 2021 | 3,0 | 3,6 | 6,6 |
| 23. | ALINE MENDES DE SOUZA | 2534 | 3,1 | 3,5 | 6,6 |
| 24. | PALOMA DUARTE DA SILVA | 1325 | 3,3 | 3,3 | 6,6 |
| 25. | MARIA DANDARA DUQUE MARINHO | 1349 | 3,6 | 3,0 | 6,6 |
| 26. | ANA BEATRIZ PINTO DE ANDRADE | 2554 | 3,3 | 3,2 | 6,5 |
| 27. | KARLA DANIELE LIMA PEREIRA | 1674 | 3,4 | 3,1 | 6,5 |
| 28. | LETICIA ROBERTA MEDEIROS PIRANGY DE SOUZA | 1630 | 3,7 | 2,8 | 6,5 |

| | | | | | |
|-----|--|-------------|-----|-----|------------|
| 29. | VICTÓRIA LUZIA CARNEIRO LIMA | 1986 | 3,3 | 3,1 | 6,4 |
| 30. | MARIA EDUARDA DE LUCA AFONSO MARSZALEK | 1371 | 3,3 | 3,1 | 6,4 |
| 31. | KENISSON DARLEY FIGUEIREDO BARBOZA | 1633 | 3,4 | 3,0 | 6,4 |
| 32. | JAMES WILSON SILVA BARROSO | 2267 | 3,1 | 3,2 | 6,3 |
| 33. | SÁLVIA SOUTO MAIOR DE ALBUQUERQUE | 2438 | 3,1 | 3,1 | 6,2 |
| 34. | BRUNO BUSSON DA SILVA | 1278 | 3,2 | 3,0 | 6,2 |
| 35. | LUCAS SENNA DE LUNA | 2654 | 3,6 | 2,6 | 6,2 |
| 36. | VICTÓRIA E. DIAS CARVALHO | 1848 | 3,0 | 3,1 | 6,1 |
| 37. | JOÃO PAULO NEVES VIEIRA | 2042 | 3,1 | 3,0 | 6,1 |
| 38. | FLÁVIA JUSSARA RIBEIRO QUEIROZ | 2063 | 3,1 | 2,9 | 6,0 |
| 39. | INNA CAROLINA FROTA PAES BARRETO DO NASCIMENTO | 1257 | 3,1 | 2,9 | 6,0 |
| 40. | FELICIO FERREIRA GOMES | 2005 | 3,0 | 2,9 | 5,9 |
| 41. | JORGE PIRES FIGUEIREDO | 2736 | 3,3 | 2,6 | 5,9 |
| 42. | BRUNA CARDOSO NORONHA | 1308 | 3,3 | 2,6 | 5,9 |
| 43. | ANA CLÁUDIA GEAN DE ALENCAR | 1717 | 3,4 | 2,5 | 5,9 |
| 44. | IGOR BELARMINO RIBEIRO LINS DA SILVA | 2458 | 3,0 | 2,6 | 5,6 |
| 45. | ROSENIL MÁXIMO DOS SANTOS | 2603 | 3,1 | 2,5 | 5,6 |
| 46. | EUDER DOS SANTOS ELEUTERIO | 1877 | 3,4 | 2,2 | 5,6 |
| 47. | BRENDA DE LIMA CASTRO | 1980 | 3,2 | 2,3 | 5,5 |
| 48. | JHONN MEDEIROS DA SILVA | 2224 | 3,1 | 2,3 | 5,4 |
| 49. | ALESSANDRA KAREN PONTES MOTTA | 1530 | 3,3 | 2,0 | 5,3 |
| 50. | PAULO DE OLIVEIRA ONETY NETO | 1405 | 3,2 | 2,0 | 5,2 |
| 51. | DIEDRA SANT'ANA DUTRA BARROS | 2693 | 3,2 | 2,0 | 5,2 |
| 52. | DANIELY SILVA DE AMORIM | 2422 | 3,2 | 2,0 | 5,2 |

ANEXO I

| | FAIXAS ETÁRIAS | VALORES POR INDIVÍDUO – R\$ |
|----------------|-----------------------|--|
| Grupo 1 | 18-23 | 357,17 |
| Grupo 2 | 24-28 | 518,87 |
| Grupo 3 | 29-33 | 620,23 |
| Grupo 4 | 34-38 | 651,61 |
| Grupo 5 | 39-43 | 675,75 |
| Grupo 6 | 44-48 | 844,69 |
| Grupo 7 | 49-53 | 917,08 |
| Grupo 8 | 54-58 | 1.061,87 |
| Grupo 9 | 59 ou mais | 1.446,25 |

ANEXO I

| GRUPOS | FAIXAS ETÁRIAS | VALORES POR INDIVÍDUO – R\$ |
|----------------|-----------------------|--|
| Grupo 1 | 18-23 | 357,17 |
| Grupo 2 | 24-28 | 518,87 |
| Grupo 3 | 29-33 | 620,23 |
| Grupo 4 | 34-38 | 651,61 |
| Grupo 5 | 39-43 | 675,75 |
| Grupo 6 | 44-48 | 844,69 |
| Grupo 7 | 49-53 | 917,08 |
| Grupo 8 | 54-58 | 1.061,87 |
| Grupo 9 | 59 ou mais | 1.446,25 |